Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo Nº 36.254 Data 29/04/2014

Projeto de Lei nº 24/2014

Autor Prefeito Municipal

Assunto Institui e aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGRS - do Município de Pompeia - SP.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em 28/04/2014 Diretor de Secretaria	Ao vereador Vandelli 28/04/2014		

Resultado

Aprovado por 09 a 0 votos
Rejeitado por 0 a 0 votos
Pompeia, 09/06/2014
Presidente

Aprovado por _____ a _____ votos
Rejeitado por _____ a _____ votos
Pompeia, ____/____/____
Presidente

Autógrafo Nº 23/2014 Lei Nº de ____/____/____

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Ofício GP nº 236/2014.

Pompeia, 25 de abril de 2014.

Senhor Presidente:

Projeto de Lei nº 24/2014

Considerando o disposto da Lei nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, que instituiu as diretrizes nacionais para o saneamento básico e sua regulamentação dada pelo Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que aprovou a Política Nacional de Resíduos Sólidos e sua regulamentação dada pelo Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;

Vimos através do presente, encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, o anexo que "Aprova e Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS - de Pompeia-SP", a fim de ser submetido á douta apreciação e deliberação do ilustre plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

A aplicação do presente dispositivo legal se justifica pela necessidade de um adequado sistema de gestão de resíduos sólidos como fator indispensável para garantia de uma Política Pública de Gestão Ambiental pautada na responsabilidade ambiental.

O PMGIRS - Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de POMPÉIA visa o correto gerenciamento dos resíduos, através da sua adequada disposição, promoção da melhoria do programa de coleta seletiva, da logística reversa e da compostagem de resíduos úmidos, por meio de um conjunto de ações normativas, operacionais, financeiras e de planejamento, levando em consideração os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos, priorizando atender requisitos de caráter ambiental, social e de saúde pública.

Ainda, O PMGIRS - Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de POMPÉIA prioriza promover a não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos gerados no município. Neste sentido, é iminentemente necessária a implantação de um sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos passíveis de reciclagem ou reutilização e seu encaminhamento para o processo de reciclagem. Desta forma, será possível contribuir para a redução da exploração de recursos naturais e potencialização da vida útil do aterro sanitário pela minimização de resíduos a ele destinados.

Pela importância deste dispositivo legal, para toda a comunidade pompeense, reiteramos seja o presente projeto de lei seja apreciado

Às Comissões competentes.
Pompéia, 28/4/14

Presidente da Câmara

e votado, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município, pelo douto plenário dessa Egrégia Câmara Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
VÁLTER BETTIO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
21 ABR 2014

PROJETO DE LEI Nº 24 /2014

INSTITUI E APROVA O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGIRS – DO MUNICÍPIO DE POMPEIA-SP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA APROVA:

Artigo 1° - Fica instituído e aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, nos termos do Anexo Único, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução dos serviços públicos municipais urbanos de gestão de resíduos sólidos na sede do município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal n° 12.305/2010 e Lei Estadual n° 12.300/2006.

Artigo 2° - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, instituído e aprovado por esta Lei, possui os seguintes objetivos:

I) implantar um adequado sistema integrado de coleta, segregação, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos no município de Pompeia;

II) projetar a Administração Pública numa sequência de ações capazes de promover o correto gerenciamento dos resíduos gerados no município, atendendo e priorizando questões de ordem ambiental, social e de saúde pública;

III) promover investimentos na melhoria dos serviços de limpeza pública com a compra de equipamentos e veículos e ainda, capacitando e ampliando as equipes de profissionais envolvidos;

IV) promover a melhoria contínua do Programa Municipal de Coleta Seletiva e fomentar e apoiar a AAMP – Associação dos Agentes Ambientais do Município de Pompéia, oferecendo a inclusão social com a geração de emprego e renda;

V) promover a redução do consumo e da geração de resíduos, o não desperdício e a reutilização de materiais através da educação ambiental;

VI) promover o aumento da vida útil do aterro sanitário municipal, realizando levantamento prévio de área passível para suas futuras ampliações ou novas instalações;

VII) promover a participação da sociedade nas discussões acerca da Política Municipal de Resíduos Sólidos;

VIII) criar um sistema de registro e controle acerca dos resíduos sólidos no município;

IX) instituir o Programa Municipal de Educação Ambiental, formal e informal, dispondo entre outros assuntos, da temática dos resíduos sólidos;

X) promover incentivo e controle relativo à responsabilidade da logística reversa;

XI) instituir a exigência de apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde e Industriais, por parte dos geradores;
XII) implantar oficialmente um sistema de coleta na área rural.
Artigo 3º - O Plano Municipal De Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, instituído e aprovado por esta Lei, terá vigência indeterminada, com horizonte de atuação de 20 (vinte) anos, devendo ser revisto periodicamente a cada 4 (quatro) anos, sempre anteriormente à elaboração do plano plurianual.
Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, à Câmara Municipal de Pompeia, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.
Artigo 4º - A proposta de revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS - deverá ser elaborada em articulação com o prestador dos serviços de limpeza pública, seja o Poder Público ou Empresa Privada, e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:
I) das Políticas Públicas Federal e Estadual de resíduos sólidos, de saúde pública e de meio ambiente;
II) do Plano Estadual de resíduos sólidos.
Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal, na realização do estabelecido neste artigo, poderá solicitar cooperação técnica ao Estado de São Paulo.
Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pompeia, 25 de abril de 2014.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompeia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento
Comissão de Obras e Serviços Públicos

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Lei nº 24/2014

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: *"Institui e aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGRS – do Município de Pompeia-SP".*

Após apreciação do Projeto acima citado, concluímos pela sua legalidade e constitucionalidade.

Quanto ao mérito, somos favoráveis.

Sala das Comissões,
9 de junho de 2014.

Carlos Rogério Barbosa
Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Relator

De acordo:

Membros da Comissão de Justiça e Redação

Claudinlei Santiago Domingues

Vanderlei Ribeiro dos Santos

Membros Comissão de Finanças e Orçamento

Elcio Rigotto Zapparoli

Nilson Fernandes da Silva

Membros da Comissão de Obras e Serviços Públicos

Valdir Cervelin

Valdemir Lopes Ferreira